

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE E O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, PARA COOPERAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ANA EMANUELE PIRES FERNANDES.

O **MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.462.349/0001-07, com sede na Rua Manoel Braga nº 573, Caroba, Croatá/CE, CEP 62.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.569.205/0001-31, com sede na Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, 55, Centro, Guaraciaba do Norte - CE, CEP 62.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CEFAS PONTES MELO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer cooperação entre os Municípios para assegurar o atendimento adequado às crianças e adolescentes oriundos do Município de Croatá/CE que estejam efetivamente acolhidos no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Ana Emanuele Pires Fernandes, localizado no Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO

A cooperação prevista neste Convênio permanecerá vigente e produzirá efeitos financeiros somente enquanto houver criança ou

adolescente oriundo do Município de Croatá efetivamente utilizando o Serviço de Acolhimento objeto deste instrumento.

Cessando o acolhimento de todas as crianças e adolescentes oriundos de Croatá, cessarão também as obrigações específicas de custeio e manutenção assumidas pelo Município de Croatá, independentemente de haver outras crianças ou adolescentes de outros Municípios utilizando o Serviço.

Parágrafo único. O Município de Guaraciaba do Norte deverá comunicar formalmente ao Município de Croatá a entrada ou saída de crianças e adolescentes oriundos de Croatá, para fins de acompanhamento e controle das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CROATÁ

Compete ao Município de Croatá:

I – contribuir para a manutenção do atendimento das crianças e adolescentes oriundos de Croatá que estejam acolhidos no Serviço, notadamente quanto a alimentação, vestuário, medicamento, produtos de higiene e afins.;

II – manter, enquanto houver crianças ou adolescentes oriundos de Croatá acolhidos no Serviço, servidores necessários à demanda, alternadamente, preferencialmente vinculados à área de assistência social ou ao atendimento direto dos acolhidos, conforme necessidade do serviço e disponibilidade administrativa;

III – arcar com as despesas decorrentes dos servidores de que trata o inciso anterior, observadas as normas legais, orçamentárias e administrativas aplicáveis;

IV – participar do acompanhamento dos casos das crianças e adolescentes de Croatá, em articulação com a equipe técnica do Serviço e com a rede de proteção;

V – efetuar eventual repasse financeiro ao Município de Guaraciaba do Norte somente na forma, nos valores e dentro dos limites expressamente estabelecidos neste Convênio e em seu respectivo plano de trabalho;

VI – disponibilizar, quando previamente solicitado pelo Município de Guaraciaba do Norte e havendo disponibilidade administrativa, veículo para o transporte das crianças e adolescentes acolhidos para realização de exames médicos ou outros atendimentos de saúde fora do Município de Guaraciaba do Norte, desde que a solicitação seja realizada com antecedência suficiente para permitir a organização e disponibilização do veículo.

VII – Sempre que possível, o Município de Croatá poderá disponibilizar, de forma voluntária, medicamentos e insumos de saúde para a manutenção de estoque destinado ao atendimento de necessidades não emergenciais, sem prejuízo do fornecimento daqueles prescritos para situações de caráter emergencial.

§1º- a entrega dos itens de que se trata o inciso I, será realizada mensalmente, ressalvados as frutas, as verduras e os legumes, que serão fornecidos semanalmente, bem como os produtos ou medicamentos necessários em situações de urgência, os quais poderão ser fornecidos imediatamente;

§2º- O aumento ou a redução do número de servidores de que se trata o inciso II, dar-se-á após a elaboração de laudo técnico que ateste a necessidade de profissionais técnicos vinculados às Secretarias.

§ 3º A disponibilização de servidores pelo Município de Croatá poderá ocorrer mediante cessão ou financiamento, considerado a conveniência e oportuna do Município de Croatá.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DOS CONVENENTES

Os Municípios convenentes não assumirão despesas gerais, permanentes ou relacionadas a crianças e adolescentes que não sejam oriundos de seus municípios, salvo se houver instrumento específico posteriormente celebrado.

§ 1º. A participação financeira de Croatá ficará limitada às obrigações expressamente previstas neste Convênio e no respectivo plano de trabalho.

§ 2º. Não haverá obrigação de manutenção dos servidores por parte de Croatá quando não houver nenhuma criança ou adolescente oriundo de Croatá acolhido no Serviço.

§ 3º. Eventual ampliação do número de servidores, aumento de despesas ou criação de novas obrigações para o Município de Croatá dependerá de prévia anuência formal do Município e da existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Compete ao Município de Guaraciaba do Norte:

I – garantir o funcionamento do Serviço de Acolhimento e a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes nele acolhidos;

II – disponibilizar estrutura física, administrativa e técnica adequada ao funcionamento do Serviço;

III – assegurar que os recursos e servidores disponibilizados por Croatá sejam utilizados em benefício da finalidade prevista neste Convênio;

IV – comunicar ao Município de Croatá a entrada, transferência, desligamento ou saída de qualquer criança ou adolescente oriundo de Croatá;

V – encaminhar ao Município de Croatá, quando solicitado, informações necessárias ao acompanhamento da execução do Convênio, respeitado o sigilo e a legislação de proteção de crianças e adolescentes;

VI – assumir integralmente as despesas e obrigações que não forem atribuídas ao Município de Croatá neste instrumento;

VII – comunicar previamente ao Município de Croatá a realização de exames ou atendimentos de saúde no Município, com antecedência suficiente para disponibilização de veículo para o transporte dos acolhidos;

VIII – manter registro dos bens, alimentos, vestuários e demais itens recebidos do Município de Croatá, bem como de sua utilização;

IX – prestar contas ao Município de Croatá, dos bens, alimentos, vestuários e demais itens recebidos e utilizados no Serviço de Acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES

Os servidores mantidos pelo Município de Croatá permanecerão vinculados às atividades relacionadas ao atendimento dos acolhidos oriundos de Croatá enquanto existir pelo menos uma criança ou adolescente de Croatá utilizando o Serviço.

§ 1º. Com a saída ou desligamento da última criança ou adolescente oriundo de Croatá, cessará a obrigação de manutenção dos referidos servidores pelo Município de Croatá, sem prejuízo da observância dos procedimentos administrativos necessários ao encerramento ou remanejamento da respectiva disponibilização.

§ 2º. A escolha dos servidores deverá ser direcionada pelos técnicos da secretaria de assistência social do município de Croatá e mediante aprovação prévia da equipe técnica do acolhimento institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução do presente Convênio será acompanhada pelos órgãos municipais responsáveis pela Assistência Social dos dois Municípios, devendo cada conveniente designar formalmente um servidor para as tratativas, resoluções e diligências deste convênio.

§ 1º. Havendo transferência de recursos financeiros, o Município de Guaraciaba do Norte deverá apresentar a correspondente prestação de contas dos valores gastos e controle de frequência dos servidores financiados por Croatá, na forma da legislação aplicável.

§ 2º. O Município de Guaraciaba do Norte deverá manter controle documental dos bens, alimentos, vestuários, materiais, equipamentos e demais itens recebidos do Município de Croatá para utilização no Serviço de Acolhimento, permitindo a conferência e fiscalização quanto ao recebimento, armazenamento, utilização e destinação desses itens.

§ 3º. A prestação de contas prevista nesta cláusula deverá ser acompanhada, quando solicitada pelo Município de Croatá, de documentos comprobatórios, relatórios, recibos, termos de entrega, registros de estoque, registros de distribuição ou utilização e demais

documentos necessários à comprovação da correta aplicação e destinação dos recursos e bens disponibilizados.

§ 4º. Os órgãos de controle interno e procuradorias de cada Município poderão solicitar informações necessárias à devida prestação de contas de seus órgãos.

§ 5º. A ausência de prestação de contas ou a constatação de utilização diversa da finalidade prevista neste Convênio deverá ser formalmente comunicada ao Município de Croatá, para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação.

O descumprimento, por qualquer dos Municípios convenentes, de obrigação assumida no presente Convênio, especialmente aquelas relacionadas às necessidades das crianças e adolescentes oriundos de seu respectivo território e acolhidos no Serviço, deverá ser formalmente comunicado ao Município responsável, para adoção das providências necessárias à regularização.

§ 1º Persistindo o inadimplemento, o Município convenente prejudicado ou que estiver diretamente responsável pelo atendimento comunicará formalmente o fato ao Poder Judiciário e aos demais órgãos competentes, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em situações emergenciais, caso um dos Municípios convenentes necessite realizar despesas para garantir a proteção, a saúde, a segurança ou o atendimento de criança ou adolescente oriundo do território do outro Município convenente, tais despesas não implicarão transferência da responsabilidade financeira ao Município que as tenha realizado, ficando assegurado o direito ao ressarcimento integral pelo Município de origem da criança ou do adolescente, mediante comprovação das despesas realizadas.

§ 3º O Município conveniente que realizar despesas emergenciais em favor de criança ou adolescente oriundo do território do outro Município deverá comunicar formalmente o fato ao Município de origem, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, para fins de ressarcimento.

§ 4º O ressarcimento previsto nesta cláusula deverá ser realizado pelo Município de origem da criança ou do adolescente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação comprobatória, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, por meio de termo de aditivo.

§ 1º. A inexistência de crianças ou adolescentes de Croatá acolhidos não gerará obrigação de manutenção de servidores ou de realização de despesas por Croatá.

§ 2º. A renovação do Convênio dependerá de manifestação expressa dos Municípios e da existência de interesse público e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente formalizado, sendo vedada a alteração que implique aumento de obrigação financeira sem a expressa anuência de ambos, consultada a prévia disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por comum acordo ou unilateralmente, mediante comunicação formal, observadas as obrigações eventualmente já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os Municípios comprometem-se a observar integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais normas aplicáveis ao serviço de acolhimento, assegurando a proteção integral, a dignidade, a privacidade e o melhor interesse das crianças e adolescentes atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte como competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento.

Croatá/CE, 31 de Agosto de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE
OLIVEIRA:08848799760

Assinado de forma digital por
RONILSON FRANCISCO DE
OLIVEIRA:08848799760
Dados: 2026.08.31 09:27:27
-03'00'

MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
JOSE CEFAS PONTES MELO
Data: 27/08/2026 12:46:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____